



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE LIDERANÇA N° , AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16 DE
6 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Altera a redação do art. 50-B do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 16 de 6 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

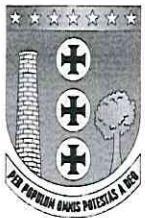
“Art. 14 A Lei nº. 1.611, de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50-B Fica isento do IPTU e das taxas que com ele são lançadas o imóvel utilizado exclusivamente como residência, com valor venal de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que atenda às seguintes condições:

- I – que o sujeito passivo da obrigação seja pessoa física;
 - II – que seja o único imóvel do contribuinte no Município.

(...)

Palácio 1º de janeiro, Contagem em de outubro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade alterar o caput do art. 50-B da Lei nº 1.611, de 1983 — Código Tributário do Município de Contagem —, conforme disposto no art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, com o intuito de preservar o valor venal atualmente vigente utilizado para a concessão da isenção do IPTU residencial, devidamente atualizado pela inflação acumulada nos últimos exercícios.

A redação original do dispositivo mantém o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) previsto no Código Tributário Municipal, introduzindo, entretanto, novos critérios que buscam promover maior justiça tributária, ao restringir o benefício a pessoas físicas proprietárias de um único imóvel no Município.

Todavia, a manutenção do valor nominal original implicaria desconsiderar as atualizações monetárias aplicadas desde 2021, reduzindo o limite atualmente vigente — hoje em torno de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Essa defasagem resultaria na perda do benefício fiscal por parte de contribuintes que, até o presente momento, se encontram regularmente enquadrados nos critérios de isenção.

Dessa forma, a alteração proposta visa exclusivamente assegurar a continuidade da correção inflacionária acumulada, preservando o valor real do limite de isenção e garantindo a manutenção da política pública de justiça fiscal que vem sendo implementada pelo Município.

Importa destacar que Contagem possui uma das políticas mais amplas de isenção de IPTU entre os grandes municípios de Minas Gerais. Enquanto o limite de valor venal adotado em Contagem é de aproximadamente R\$ 192.000,00, os municípios de Betim e Belo Horizonte praticam valores inferiores, variando entre R\$ 100.000,00 e R\$ 120.000,00.

Assim, a presente emenda não cria novo benefício, tampouco amplia a isenção existente, mas apenas preserva o limite já reconhecido pela Poder Executivo municipal, garantindo segurança jurídica e estabilidade social aos contribuintes beneficiados.

